



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 22/08/2019 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1 – Processo 184/2019 – Mandado de Garantia – Impetrante: Presidente da Federação de Futebol do Estado do Matogrosso, Sr. Aron Dresch – Impetrado: TJD/MT, através da decisão exarada pelo Auditor Dr. Renato de Perboyre Bonilha . AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do Mandado para no mérito, dar-lhe parcial provimento, sendo revogado o afastamento do Impetrante do cargo da Federação de Futebol do Estado do Matogrosso e ratificar a liminar concedida, NÃO CONHECENDO DO 2º PEDIDO POR NÃO SE TRATAR DE MATÉRIA AFETA AO MANDADO DE GARANTIA.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário pela Federação de Futebol do Matogrosso e pelo União Esporte Clube de Rondonópolis Dr. Carlos Portinho.

2 – Processo 201/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP -
Recorrente: SC Corinthians Paulista – Recorrido: TJD/SP. AUDITOR
RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no
mérito dar-lhe provimento, para absolver o SC Corinthians Paulista
quanto a imputação ao art. 206 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. João Zanforlim.

3 – Processo 202/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR -
Recorrentes: Coritiba FC e Clube Atlético Paranaense – Recorrido:
TJD/PR. AUDITOR RELATOR: DR. João Bosco Luz.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para
no mérito ,por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo C.A.
Paranaense mantendo a decisão do TJD/PR e dar provimento ao recurso
interposto pelo Coritiba F.C. para minorar-lhe a multa para R\$4.000,00
(quatro mil reais) por infração ao art. 213 do CBJD, divergindo os Drs.
Ronaldo Botelho Piacente, Antonio Vanderler e Paulo Cesar Salomao Filho
que negam provimento ao recurso do Coritiba F.C. e davam provimento
ao recurso interposrto ao C.A. Paranaense , majorando a multa aplicada
ao Coritiba F.C. para R\$15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art.
213 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Coritiba F.C, Lucas Mendes Pedrozo e pelo C.A.
Paranaense, Paulo Henrique Colambiuk.

4 – Processo 203/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: A A
Aparecidense – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR
RELATOR: DR. Otávio Noronha.

RESULTADO: Retirado de pauta.

5 – Processo 207/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR - Recorrente: FC Cascavel e Associação Esportiva e Recreativa Auritania (Foz do Iguaçu FC) – Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: DR. Décio Neuhaus.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento , para minorar , por maioria, com base no art. 182, a multa aplicada a Associação Esportiva e Recreativa Auritania (Foz do Iguaçu FC) para R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao art. 191III, divergindo Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva que o absolvía, por unanimidade de votos, minorar-lhe, com base no art. 182, para R\$350,00 (trezentos e cinquenta)a multa aplicada por infração ao art. 191III , todos do CBJD; minorar as multas aplicadas ao FC Cascavel para R\$ 250,00(duzentos e cinquenta) por infração ao art. 191 III , c/c art. 182 e para R\$ 3.000,00(três mil reais) mais perda de mando de campo para 1(uma) partida com portões fechados , por infração ao art. 213 § 1º ~ – sendo determinado prazo de 7(sete) dias para cumprimento da obrigação sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Nixon Alexsandro Fiori.

6 – Processo 208/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR - Recorrente: Associação Atlética Batel e seu atleta Magnum Pelisser dos Santos – Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: DR. Ronaldo Botelho Piacente. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para manter a multa aplicada a Associação Atlética Batel por R\$800,00(oitocentos reais) , por infração ao art. 191 III , por R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por infração ao art. 213 e minorar-lhe a

multa para R\$ 1.500 por infração ao art. 213 II e manter a suspensão aplicada ao atleta Magnum Pelisser dos Santos por 4 (quatro) partidas por infração ao art. 243 F do CBJD - sendo determinado prazo de 7(sete) dias para cumprimento da obrigação sob pena das sanções previstas no art. 223 todos do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Nixon Alexsandro Fiori.

7 – Processo 213/2019 – Medida Inominada ~ Requerente: Bahia EC – Requerido: Departamento de competições da CBF. AUDITOR RELATOR: DR. Antônio Vanderler de Lima.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, julgou-se procedente o pedido impetrado pelo Bahia EC sendo ratificada a liminar concedida.”

Funcionou na defesa Dr. Milton Jordão.

8 – Processo 214/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: EC São José, em favor de seu atleta Luiz Eduardo Azevedo Dantas – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: DRA. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, determinou-se anular o julgamento de 1ª instancia remetendo-o a Comissão Disciplinar para novo julgamento.”

Funcionou na defesa Dr. Bento Pereira Neto.

9 – Processo 215/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Manaus FC – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. Antônio Vanderler de Lima.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada ao Manaus FC por R\$3.000,00(três mil reais), por infração ao art. 213 III §2º do CBJD –

sendo determinado prazo de 7(sete) dias para cumprimento da obrigação sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

10 – Processo 216/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/ES - Recorrente: AC Itapemirim – Recorrido: TJD/ES. Terceiro Interessado: Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo. AUDITOR RELATOR: DR. João Bosco Luz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar arguida quanto a ausência integral do preparo recursal e acolhida quanto a intempestividade do recurso, não sendo conseqüentemente conhecido.”

Funcionou na defesa da Federação do Estado do Espírito Santo Dr^a Bárbara Petrucci e pelo AC Itapemirim Dr^o Ana Luiza.

11 – Processo 218/2019 – Mandado de Garantia – Impetrante: Tabosão EC – Recorrido: Presidente do TJD/AM, Dr. Edson Rosas. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, julgou-se a perda do objeto do presente Mandado.”

12 – Processo 220/2019 – Mandado de Garantia – Impetrante: Clube Atlético Itapemirim – Impetrado: Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo. AUDITOR RELATOR: DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “ Em face do Julgamento do Processo 216/19 , julgou-se a perda do objeto do presente Mandado.”

13 – Processo nº 229/2019 Recurso Voluntário– Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Ibson Barreto

da Silva, atleta do Tombense Futebol Clube. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito dar-lhe provimento e aplicar ao atleta Ibson Barreto da Silva, do Tombense Futebol Clube a suspensão por 1 (uma) partida , por infração ao art. 254 do CBJD.”

Não houve defesa.

14 – Processo nº244/2019 – Medida Inominada – Requerente: Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo – Requerido – Decisão proferida pelo Auditor do STJD Dr. João Bosco Luz. AUDITOR RELATOR: DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “ Em face do julgamento do Processo nº 216/19, julgou-se a perda do objeto da presente medida”.

Julgar em mesa:

Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria do TJD/SP nos autos do Processo 186/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP - Recorrente: Grêmio Esportivo Mauaense – Recorrido: TJD/SP . AUDITORA RELATORA: Dra. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu dos Embargos de Declaração, para no mérito, por maioria, acolhe-lo integralmente, sendo determinado que seja aplicado o Regulamento específico da Competição, divergindo Dr^a Arlete Mesquita , Dr. Décio Neuhaus e Paulo Cesar Salomão Filho que o acolham parcialmente , modulando os efeitos a partir desta data.”

Funcionou na defesa Dr. Sestário, que requereu a lavratura do acórdão.

Processo nº 168/2019 - Recurso Voluntário- Recorrente: Cruzeiro E.C. em favor de seu Vice Presidente Itair Machado de Souza – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, foi acolhido parcialmente o pedido de reconsideração requerido pelo Cruzeiro E.C. ,para reformar a decisão e constar que a suspensão aplicada ao Sr. Itair Machado de Souza iniciará sua contagem a partir do momento em que comunicou ao STJD a nomeação de seu novo cargo, dia 02 de agosto do corrente , finalizando dia 1º de novembro – com detração do prazo cumprido até dia do julgamento dia 18/07/2019.”

Funcionou na defesa Dr. Theotonio Chermont de Brito.


Aliné Andriolo
Secretária do Pleno do STJD